

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003474/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047123/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015019/2011-27
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, telemarketing, disk serviços, tele cobrança, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E CONDIÇÕES SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2011 a 31/07/2012

O piso mínimo para o Estado do Paraná, para os operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele cobrança via tele atendimento e call centers, telemarketing receptivos e ativos, oferecem serviços e produtos, realizam pesquisas, fazem serviços de cobranças e cadastramento de clientes, sempre via tele atendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes, com carga

horária.

De 36 (trinta e seis) horas semanais, e 180 horas mensais, será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) a partir de 1º de agosto de 2011, para os empregados cuja jornada seja inferior devesa ser respeitada a proporcionalidade do piso mínimo da categoria.

Para as demais atividades cuja jornada seja de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 horas mensais, o piso mínimo será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para funcionários que executam atividades administrativas, entre outras.

Parágrafo primeiro: As EMPRESAS poderão, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele atendimento, ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

Parágrafo segundo: Esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como APRENDIZES, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2011 a 31/07/2012

Os salários dos empregados, os quais não estão enquadrados no piso mínimo ou recebem valor acima do mesmo, serão corrigidos a partir de 1º de AGOSTO de 2011, com o percentual de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento).

Parágrafo primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo: Aos empregados admitidos entre os meses de AGOSTO/2010 a 31 DE JULHO/2011, o reajuste de que trata o caput será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12avos).

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos salários até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo primeiro: Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, as EMPRESAS comprometem-se a efetuar o repasse dos lançamentos errôneos na próxima folha.

Parágrafo Segundo: AS EMPRESAS reembolsarão ainda, os prejuízos financeiros ocasionados por estes erros, desde que comprovados pelo empregado, mediante prova inequívoca e documentada.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

AS EMPRESAS efetuarão os descontos em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação, de seguro de vida em grupo, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clubes/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, pelas EMPRESAS obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor do recolhimento do FGTS, podendo o mesmo ser emitido ou disponibilizado eletronicamente ao empregado, mediante sua senha pessoal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras prestadas em dias de repouso, feriados ou dias já compensados, desde que o respectivo descanso não seja concedido em outros dias, serão pagas em dobro, além da remuneração desses dias, já incluídas no salário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora de trabalho, entre as 22:00 horas e 5:00 da manhã, considerando-se a hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos .

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

Será discriminado no holerite do empregado, a forma contratada de pagamento das comissões e/ou prêmios de qualquer natureza, quando pagos habitualmente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2011 a 31/07/2012

As EMPRESAS fornecerão aos trabalhadores que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados vales-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais:

a)As empresas devem fornecer, a partir de 01 de agosto de 2011, o mencionado benefício com valor facial mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) para os trabalhadores com jornada igual ou inferior, a 180 horas mensais e 36 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores com jornada superior a 180 (cento e oitenta) horas, fica pactuado o valor do vale refeição, sendo o valor mínimo de R\$ 11,00 (onze reais), por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas descontarem em folha de pagamento ou rescisão contratual os valores de co-participação (art. 2º, §1º, do Decreto nº. 349, de 21 de novembro de 1991, e o art. 4º da Portaria nº. 03/2002), no percentual definido pela lei do PAT.

Parágrafo Terceiro: As Empresas poderão manter as condições atualmente praticadas quanto a participação dos trabalhadores no valor total do benefício.

Parágrafo Quarto: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Quinto: Fica garantido aos empregados a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Refeição, devendo fazer a opção por escrito perante a EMPRESA por um período não inferior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Sexto: Fica vedado o fornecimento de lanches e assemelhados pelas empresas diretamente aos empregados, onde as empresas que se utilizam de tal procedimento, terão o prazo máximo de 10 (dez) meses para adaptação, contados a partir do registro do presente instrumento no MTE, visando o cumprimento integral do teor contido nesta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, que se refere à Lei n.º 7.418/85, com redação dada pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, com vistas a uma maior segurança ao empregado, poderá ser concedido pelas EMPRESAS, em espécie, cujo valor poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento, sobre a rubrica VT.

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário dos empregados, não havendo, inclusive, sobre este, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Segundo: As solicitações de inclusões ou cancelamentos deste benefício deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao do recebimento do vale-transporte.

Parágrafo Terceiro: AS EMPRESAS efetuarão o desconto referente aos vales transportes dos dias não trabalhados no fornecimento do benefício do mês seguinte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS estão obrigadas a fornecer assistência médica, hospitalar, mediante convênios ou contratação de Planos de Saúde, no prazo máximo de 6 meses, contados a partir do registro do presente instrumento no MTE.

Parágrafo único - No caso da EMPRESA que já oferece Assistência à Saúde aos empregados, fica assegurada a manutenção das condições pré-existentes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2011 a 31/07/2012

As EMPRESAS pagarão a partir de 01/08/11, um auxílio ou reembolso no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), creche/pré-escola, para atender crianças com até 12(doze) meses de vida, que estejam sob dependência da empregada.

Parágrafo primeiro - O valor do auxílio consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré-escola.

Parágrafo segundo - Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo terceiro - Para recebimento do valor, o empregado deverá, obrigatoriamente, apresentar, em tempo hábil, recibo comprobatório dos pagamentos de pessoa jurídica ou pessoa física. O reembolso pela empresa somente será devido, a partir do mês do retorno ao trabalho, após o término da licença Maternidade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas na Sede do SINTTEL-PR, dentro do que dispõe a Portaria NR. 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho e na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo único - Não comparecendo o empregado, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINTTEL-PR ou a DRT, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de

notificação do ato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO E PEDIDO DE DEMISSÃO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, ou em caso de pedido de demissão pelo empregado, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;
- c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador a dispensa do cumprimento do aviso por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA estará obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra b, desta cláusula.
- e) Havendo pedido de demissão pelo empregado e se este se dispõe a cumprir aviso prévio, a EMPRESA não está obrigada a aceitar o cumprimento, porém não poderá descontar do empregado a indenização correspondente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE DEFESA

AS EMPRESAS assegurarão o direito de defesa aos empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar. Necessário ressaltar, que esse direito não impede a empresa de aplicação imediata da punição. Ao tomar ciência da penalidade o trabalhador poderá efetuar o recurso mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis à Diretoria de Recursos Humanos. Após análise da defesa e, caso mantenha a penalidade, a empresa entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter tal punição. Nos casos em que a punição seja revogada pela empresa, a mesma ficará sem efeito.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À GESTANTE

Fica pactuado que será nos termos da legislação vigente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 8 (oito) anos de trabalho na mesma EMPRESA, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentar.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada diária efetiva de trabalho dos trabalhadores de operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, tele vendas, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele cobrança via tele atendimento e call centers, telemarketing receptivos e ativos, oferecem serviços e produtos, realizam pesquisas, fazem serviços de cobranças e cadastramento de clientes, sempre via tele atendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes seguirá de acordo com a Norma Regulamentadora NR-17 ANEXO II.

Parágrafo primeiro - Na impossibilidade de praticar o intervalo no horário previsto por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de praticar o intervalo em seguida, imediatamente após o término do atendimento.

Parágrafo segundo - A carga semanal poderá, a critério da EMPRESA, ser distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 07:12 hs. (sete horas e doze minutos) trabalhadas ao dia, com intervalo para refeição de no mínimo uma hora não computada como jornada de trabalho, restando compensado o sábado, ou de segunda-feira a sábado, com jornada diária de 06:00 hs.

Parágrafo terceiro - Para fins de cálculos e pagamentos, a EMPRESA considerará a jornada diária de 6 (seis) horas e/ou mensal de 180 (cento e oitenta) horas, para os ocupantes de cargos de operação de Tele atendimento (call-centers, Tele Cobranças via tele atendimento e Telemarketing), exceto para aqueles que trabalhem em tempo parcial, para os quais o cálculo e pagamento será proporcionalizado .

Parágrafo quarto - Para os ocupantes de jornada integral, nos demais cargos da EMPRESA, a jornada efetiva de trabalho a ser cumprida é de no máximo 220 (duzentas e vinte) horas mensais. A jornada poderá ser compensada de segunda a sexta feira, não estando incluído nesta duração o intervalo diário para refeição e repouso de, no mínimo, uma hora, sendo que, qualquer diminuição desta carga horária será considerada mera liberalidade da EMPRESA.

Parágrafo quinto - As jornadas referidas nesta cláusula não se aplicam aos trabalhadores,

cuja Lei ou o próprio acordo expressamente prevejam jornada inferior.

Parágrafo sexto - Visando facilitar a programação das escalas e melhor atender ao fluxo de ligações, poderá a EMPRESA adotar variações nos horários de entrada e saída do trabalho, sem, no entanto, alterar a carga horária semanal contratada.

Parágrafo sétimo - As empresas poderão adotar sistema de banco de horas exclusivamente para os empregados administrativos, desde que, cada empresa, defina individualmente com o SINTTEL PR sua forma de aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

AS EMPRESAS poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho ou ainda ponto por exceção. Os empregados ficam dispensados do registro de entrada e saída no intervalo para repouso e alimentação, ficando esta responsabilidade a cargo do empregador, conforme permissão legal e instruções do Ministério do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As EMPRESAS considerarão justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento.
- c) 5 (cinco) dias para licença paternidade (Art. 10 do ADCT).
- d) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do empregado, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

Parágrafo primeiro - O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

AS EMPRESAS assegurarão o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado(a), para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO OU

PLANTÃO

Para atender a determinação do Decreto nº. 6.523/2008, artigo 5º, onde o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) deve estar disponível ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, os empregados poderão trabalhar aos domingos e feriados, em regime de escala de trabalho nas operações cujas necessidades atendam os quesitos do art. 68 da CLT, desde que respeitada as determinações dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - Serão respeitadas as previsões contidas no artigo 67 da CLT e serão adotadas as escalas de trabalho 6X1.

Parágrafo Segundo - Eventuais horas trabalhadas aos domingos e feriados não compensadas serão remuneradas com adicional de 100%.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A concessão de férias será objeto de planejamento e divulgação prévia, permitindo-se ao empregado, quando conciliável com as necessidades do serviço, solicitar fracionamento em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As EMPRESAS aceitarão os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, desde que o atestado seja avaliado pelo médico do trabalho da empresa, e o empregado identifique a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas concedidas de afastamento, devendo o empregado comunicar imediatamente a empresa e entregar o atestado em até 72 (setenta e duas) horas.

Desde que o afastamento seja superior a 02 (dois) dias, a empresa não descontará um dia do vale-transporte, para que o empregado possa ir à empresa comprovar seu afastamento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

AS EMPRESAS fornecerão ao Sindicato informações sobre medidas de Segurança e Medicina do Trabalho, quando for solicitado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE CAT

As EMPRESAS emitirão a CAT nos casos de doenças ocupacionais ou acidentes do trabalho, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos empregados e enviarão ao Sindicato até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia das CAT emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, obedecidos aos critérios legais de reconhecimento do Acidente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

AS EMPRESAS descontarão em folha de pagamento as contribuições devidas pelos associados ao SINTTEL-PR que serão repassadas a este até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA concorda, quando da contratação de novo empregado, em fornecer ao mesmo a ficha de filiação sindical. Optando o empregado pela filiação, a ficha, devidamente preenchida, será encaminhada imediatamente ao SINTTEL-PR.

Parágrafo segundo - Caso o empregado deseje fazer sua desfiliação, poderá fazer a qualquer momento diretamente na sede do Sindicato.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais do SINTTEL- PR é permitido o acesso às dependências da EMPRESA, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas e desde que autorizados pelo cliente da empresa.

Parágrafo único - O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, inclusive portando material de divulgação, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela Gerência de Recursos Humanos da EMPRESA, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE

AS EMPRESAS assegurarão a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja previamente comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial será descontada dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, instituída em assembléia geral, em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de cada empregado. O desconto será efetuado no pagamento salarial relativo ao mês de agosto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, em até 10 dias após a realização da assembléia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO -: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, agência da Caixa Econômica Federal, agência 0369 conta corrente 6000-5 enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao Sinstal a Contribuição Assistencial Patronal, o valor correspondente a 2% (dois por cento), sobre a folha de pagamento do mês de agosto de 2011, mediante emissão de boleto bancário com vencimento em 28/10/11.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse e desde que não contenham comunicações agressivas ou ofensivas a membros da empresa, serão obrigatoriamente afixados no quadro de avisos da EMPRESA, situado em local visível e de fácil acesso.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

AS EMPRESAS poderão fazer a adesão à CCP nos termos da Lei nº 9958/2000, constituída no âmbito da representação da SINTTEL-PR, através de preenchimento do termo de adesão específico, AS EMPRESAS obrigam-se a comunicar por escrito ao SINTTEL-PR mudanças de endereço e de local da sua sede social.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este instrumento é aplicável no âmbito das empresas, cujos funcionários exercem atividades como operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele cobranças via tele atendimento e call centers, prevalecendo sobre qualquer outra convenção ou norma coletiva firmada no mesmo âmbito das entidades representativas das categorias profissional e econômica .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE DATA BASE

A data-base da categoria passa a ser em 1º de janeiro, a partir do ano de 2013.

Parágrafo único: Fica pactuado entre as partes, que no mês de agosto de 2012, as cláusulas econômicas serão atualizadas através da recomposição do INPC do período, compreendido por 01/08/2011 a 31/07/2012.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do maior salário normativo aqui previsto, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas neste Acordo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - A multa só será devida se a parte infratora, notificada formalmente da infração, não proceder a sua correção no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E
INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO,
MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINISTAL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

